



Lei Municipal nº 267/2017

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE PESSOAL PARA ATENDER A EXCEPCIONAL NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO NOS CASOS QUE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Aurora-Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aurora, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suprir os cargos constantes no Anexo único desta Lei mediante contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 2º. Os contratos de prestação de serviço por tempo determinado com base na presente Lei serão celebrados de acordo com a necessidade do serviço e conveniência da administração, podendo ser rescindidos a qualquer tempo, extinguindo-se sem direito a vantagens ou indenizações não previstas em Lei.

Art. 3º. Os prestadores de serviços (agentes temporários) alcançados pelos contratos realizados com base na presente Lei deverão se submeter aos regulamentos e normas da administração municipal, sem qualquer garantia de vínculo empregatício além do estabelecido no próprio contrato.

Art. 4º. Ficam criados 27 cargos de Professor de Ensino Fundamental I, e 11 cargos de Professor de Ensino Fundamental II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - As atribuições, carga horária e remuneração dos cargos criados no caput deste artigo se encontram estabelecidos na Lei Municipal nº 021/2009 e suas alterações posteriores.

Art. 5º. Ficam ainda criados 31 cargos de Professor de Apoio com carga horária de 20 horas semanais e vencimentos fixados em R\$ 600,00, (seiscentos reais), 12 cargos de Mediador de Aprendizagem com carga horária de 20 horas semanais e vencimentos fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo 1º - Compete ao Professor de Apoio atuar de forma colaborativa com o professor titular para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam a aprendizagem do aluno; auxiliar no preenchimento das fichas descritivas dos alunos; interagir com o professor titular para o bom andamento dos trabalhos pedagógicos e demais atividades afins.

Parágrafo 2º - Compete ao Mediador de Aprendizagem promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola; estimular as potencialidades e possibilidades do aluno; auxiliar nos cuidados com a higiene, na alimentação e construção dos hábitos alimentares dos alunos e demais atividades afins.

Art. 6º. Os cargos criados nos artigos 4º e 5º desta Lei são de provimento efetivo, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a preenchê-los inicialmente por Agentes Temporários, mediante contrato de trabalho por tempo determinado nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, com a duração prevista no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º. As atribuições, carga horária e remuneração dos ocupantes dos cargos constantes no Anexo único da presente Lei são as fixadas pelas Leis que criaram os respectivos cargos e suas alterações posteriores.

Art. 8º. Os contratos de prestação de serviços por tempo determinado com base na presente Lei poderão ser firmados com vigor até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogados por até doze meses,

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Fica criado um cargo de Assessor de Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos e Convênios relacionados a Assistência Social.

§ 1º. Compete ao ocupante do cargo de Assessor de Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos e Convênios relacionados a Assistência Social a supervisão, o acompanhamento e o gerenciamento de todos os convênios celebrados pelo Município com outros entes estatais ou com a iniciativa privada relacionados a assistência social.

§ 2º. O cargo criado no caput possui natureza de cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do poder executivo municipal, carga horária de 40 horas semanais, com simbologia DAS-\$ e remuneração estabelecida em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual admitindo-se suplementação caso necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, ficando legitimados os contratos de que trata esta lei eventualmente firmados a partir de 02 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Aurora-Ceará, 03 de março de 2017.


João Antonio de Macedo Júnior
Prefeito

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

Anexo Único

| <u>CARGOS</u> | <u>QUANTIDADE</u> |
|---------------------------------------|-------------------|
| Prof. Ed. de Jovens e Adultos | 16 |
| Professor de Educação Infantil Creche | 18 |
| Professor Educação Infantil | 27 |
| Professor Ensino Fundamental I | 39 |
| Professor Ensino Fundamental II | 24 |
| Motorista Categoria B | 05 |
| Motorista Categoria D | 05 |